

LEI Nº 2.262/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"DEFINE COMO EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO A ÁREA QUE ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluída como expansão urbana a área matriculada sob o nº 20.885, com área de 20.87.66 hectares, localizada no Município de Campina Verde, dentre das seguintes medidas e confrontações:

"Uma Gleba de terras, denominada de "Fazenda Campo Belo", no Município de Campina Verde MG, com área total de 20.87.66 hectares, na confrontação do perímetro urbano desta cidade, dentro do seguinte perímetro com 2.345,14 metros, a saber: "Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BNU-P-56699, Longitude: 49°30'19,519",

Gerência e o Sr. Filipe este livro foi todo no município
Prestes de Campina Verde

09.09.21

JRÃO DE MINAS GERAIS

Procurador Geral de Município

043.06-15337

Latitude: $19^{\circ}32'31,504''$ e Altitude 546,59m; deste segue confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula 9.142, no azimute $105^{\circ} 26'$ por 823,16 metros até o vértice BNU-P-56698, Longitude - $49^{\circ} 29'52,302''$, Latitude: $19^{\circ}32'38,627''$, e Altitude 513,26m; deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8, matrícula 20.623, no azimute $178^{\circ}16'$ por 98,91 metros até o vértice BNU-M-20110, Longitude: $49^{\circ} 29'52,200''$, latitude $-19^{\circ} 32'41,842''$, e altitude 507,83m; deste segue confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula 20.623, no azimute $260^{\circ} 23'$ por 166,20 metros até o vértice BNU-M-20111, Longitude: $49^{\circ}29'57,821''$,Latitude: $19^{\circ}32'42,744''$, e Altitude 512,23m; deste segue confrontando com CNS 05.824-8 - matrícula 20.623, no azimute $251^{\circ}42'$ por 100,62 metros até o vértice BNU-M-20112, Longitude $49^{\circ} 30'01,098''$, Latitude: $19^{\circ}32'43,771''$ e Altitude 513,88m; deste segue confrontando com CNS 05.824-8 - matrícula 20.623, no azimute $28^{\circ}720'$ por distancia 151,31 metros até o vértice BNU-M-20113, Longitude: $49^{\circ}30'06,052''$, Latitude $19^{\circ}32'42,304''$, Altitude 519,97m; deste segue confrontando com CNS 05.824-8 - matrícula 20.623, no azimute $246^{\circ} 03'$ por 122,55 metros até o vértice BNU M-20114, Longitude: $49^{\circ} 30'09,894''$, Latitude: $19^{\circ}32'43,921''$ e Altitude 522,65m; deste segue confrontando com CNS

05-824-8 - matrícula 20.623, no azimute 207°33' por 196,41m até o vértice BNU M-20115, Longitude: 49°30'13,011", Latitude: 19°32'49,583" e Altitude: 525,09m; deste segue confrontando com GNS 05.824-8 - matrícula 13.875, no azimute 335°08' por 134,92 metros até o vértice BNU-P-56700", Longitude: 49°30'14.956", Latitude: 19° 32'45,602", Altitude 528,74m; deste, segue confrontando com CNS 05.824-8- matrícula 13.875, no azimute 335°08 por 303,73 metros até o vértice BNU-M-19719, Longitude: 49° 30'19,335", Latitude-19°32'36,640", e Altitude 542,93m; segue deste confrontando com CNS 05.824-8 - matrícula 13.875, no azimute 309°10' por 126,22 metros até o vértice BNU-M-19718, Longitude: 49°30'22,691", Latitude: 19°32'34,047" e Altitude: 548,10m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal DCV-70, no azimute 49° 46' por 121,11metros até o vértice BNU-P-56699, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme a matrícula 20.885 e croqui anexos.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º possui a servidão abaixo descrita averbada:


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

“Conforme o Av-2/20.885 averba-se que pela escritura de Constituição de servidão, datada em 27/07/2012, notas 198, fls. 096/097, do Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas local, Município de Campina Verde - MG, já qualificado, representado por seu prefeito Reinaldo Assunção Tannús, instituiu a favor da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade por ações, constituída com subsidiária integral da sociedade de economia mista companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, concessionária de serviço Público Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte MG, na avenida Barbacena, nº 06.981 180/0001-16, servidão administrativa permanente e irremovível, conforme planta CEMIG nº PE/CE 839/02130/2008, com a seguinte descrição perimétrica e área: Partindo da divisa da propriedade da Karaíba Incorporada Imobiliária Ltda, segue em linha reta a uma distância de 301 metros, daí vira para a direita com um angulo de 18°52' seguindo em linha reta a uma distância de 41 metros até uma cerca de arame farpado, que ser de divisa com o Sr. Carlos Magno Moreira, encerrando-se ai o caminhamento que totaliza 342 metros de extensão. A faixa de servidão é de 20 metros,

Helder Paulo Car
Prefeito Municipal



totalizando uma área de 6.840 m² de ocupação."

Art. 3º - Deverão ser observadas as determinações legais constantes nas Leis Federais de nº 4.947/1966 e 8.629/1993, bem como, na Instrução Normativa nº 82 do INCRA de março de 2015, no que diz respeito ao cancelamento do cadastro do imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a descaracterização deste de imóvel rural para imóvel urbano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde, 09 de setembro de 2021.


Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal